



# Prefeitura Municipal de Machados

## ESTADO DE PERNAMBUCO



### LEI MUNICIPAL Nº 0670/2010

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Machados e Fundos Municipais para o Exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156  
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38



# Prefeitura Municipal de Machados

## ESTADO DE PERNAMBUCO



### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Seção Única

##### Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 22.794.506,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e seis reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                              |                              |
|----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>21.757.606,00</b>         |
| Receita Tributária                           |                              |
| Receita de Contribuição                      | 466.320,00                   |
| Receita Patrimonial                          | 201.730,00                   |
| Receita de Serviços                          | 290.853,00                   |
| Transferências Correntes                     | 363.900,00                   |
| Outras Receitas Correntes                    | 23.411.192,00                |
| Deduções da Receita Corrente                 | 103.700,00<br>(3.080.089,00) |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>895.000,00</b>            |
| Alienação de Bens                            |                              |
| Transferência de Capital                     | 100.000,00<br>795.000,00     |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>141.900,00</b>            |
| Receita de Contribuição Intraorçamentária    | 141.900,00                   |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>22.794.506,00</b>         |

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156  
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única  
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|                                                              |                                 |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                     | <b><u>1.007.430,00</u></b>      |
| 10.10 - CAMARA MUNICIPAL DE MACHADOS                         | 1.007.430,00                    |
| <br><b>PODER EXECUTIVO</b>                                   | <br><b><u>21.787.076,00</u></b> |
| 2010 GABINETE DO PREFEITO                                    | 1.239.850,00                    |
| 2020 SECRETARIA DE FINANÇAS                                  | 2.047.226,00                    |
| 2030 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                  | 3.776.800,00                    |
| 2031 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 60%                      | 2.455.200,00                    |
| 2032 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 40%                      | 1.636.800,00                    |
| 2033 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FNDE                              | 606.700,00                      |
| 2040 SECRETARIA DE SAÚDE                                     | 356.000,00                      |
| 2050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                               | 195.300,00                      |
| 2060 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA                           | 3.220.220,00                    |
| 2070 SECRETARIA DE AGRICULTURA                               | 1.474.380,00                    |
| 3010 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 30.900,00                       |
| 3020 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL                          | 540.000,00                      |
| 3030 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                | 3.930.800,00                    |
| 3040 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO                       | 276.900,00                      |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b><u>22.794.506,00</u></b>     |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5.º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2011.

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta lei.

**Art. 6.º** Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Machados.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 7.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 8.º** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2010, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 9.º** O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro

3.855.917,00

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Machados, 09 de novembro de 2010.

